



PROCESSO Nº 1591/12

PROTOCOLO Nº 11.223.516-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 258/13

APROVADO EM 10/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1709/12-SUED/SEED de 10/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 07/12/11, de interesse do Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Irmãos Pereira, nº 670, Centro, do município de Campo Mourão, é mantido pelo Centro Educacional Integrado Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3682 de 18/06/12, a partir da data da sua publicação, que se deu em 02/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.174).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 948/07, de 22/02/07, a partir desta data, pelo prazo de 05 (cinco) anos até 2012 (fls. 06).

O Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 09 e 104).



PROCESSO Nº 1591-12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls. 175)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO								
ESTAB.: 00535 - INTEGRADO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		1	1	1					
	BIOLOGIA		3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	1	1					
	FISICA		3	3	4					
	GEOGRAFIA		3	3	3					
	HISTORIA		3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		2	2	2					
	MATEMATICA		4	4	4					
	QUIMICA		3	3	4					
	SOCIOLOGIA		1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL		26	26	29					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	*			2					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
	LITERATURA		2	2	2					
	PRODUCAO DE TEXTO		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	8					
TOTAL GERAL			32	32	37					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

AS AULAS QUE EXCEDEREM AS 25H/A SERAO MINISTRADAS NO PERIODO CONTRA TURNO, NO HORARIO DAS 13H40MIN AS 17H35MIN.

*A DISCIPLINA DE ESPANHOL E OPTATIVA.



PROCESSO Nº 1591-12

1.3 Avaliação Interna (fls. 166)



QUADRO ALUNOS 2007 A 2013



Turma	Ano	Nº Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados
1S2G - A	2007	61	12	0	5	44
1S2G - A	2008	48	4	0	11	33
1S2G - A	2009	35	4	0	8	23
1S2G - B	2009	34	5	0	8	20
1S2G - A	2010	46	8	0	2	37
1S2G - A	2011	28	1	0	1	26
1S2G - A	2012	33	2	0	2	29
1S2G - A	2013	em curso	-	-	-	-
2S2G - A	2007	58	2	0	1	55
2S2G - A	2008	48	6	0	2	40
2S2G - A	2009	39	7	0	2	30
2S2G - A	2010	47	7	0	2	38
2S2G - A	2011	32	2	0	0	30
2S2G - A	2012	33	0	0	2	31
2S2G - A	2013	em curso	-	-	-	-
3S2G - A	2007	77	6	0	0	71
3S2G - A	2008	57	5	0	6	46
3S2G - A	2009	41	7	0	0	34
3S2G - A	2010	36	3	0	0	33
3S2G - A	2011	37	4	0	0	33
3S2G - A	2012	44	2	0	2	40
3S2G - A	2013	em curso	-	-	-	-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 15/16/112 a

150



PROCESSO Nº 1591-12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 274/11, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de S. Santos, Marluce S. Castro Alves e Julieli E. T. Campanha, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 102 a 104).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3165/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 163).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

Consta à fls. 172 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vencimento neste mês de junho, porém já foi solicitada sua renovação e à fls. 173, a Licença da Vigilância Sanitária com prazo de validade atualizado.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 22/02/12 a 22/02/17, do Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Integrado Ltda.



PROCESSO Nº 1591/12

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE